



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026  
CONTRATO Nº 091/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA E A EMPRESA AREA 61 ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, portador do CPF nº 900.\*\*\*.060-\*\* e RG nº 30\*\*13\*\*92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

**CONTRATADA: AREA 61 ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrição no CNPJ nº 41.860.059/0001-37, sita na R 9 (ACAMP PACHECO FERNANDES), S/N, Bairro Vila Planalto, BRASILIA/DF, neste ato representada pela Sra. **NAEJ LARA DA SILVA**, portadora do CPF nº 024.\*\*\*.751-\*\*, residente e domiciliada em BRASILIA/DF.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria, consultoria educacional e acompanhamento técnico-operacional, com foco na implementação, gestão e monitoramento de programas e políticas de financiamento da educação pública vinculados ao FNDE e ao MEC.

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria, consultoria educacional e acompanhamento técnico-operacional, com foco na implementação, gestão e monitoramento de programas e políticas de financiamento da educação pública vinculados ao FNDE e ao MEC.	Serviço	12 meses	R\$2.500,00	R\$30.000,00



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA):

A contratação contempla a prestação de serviços técnicos especializados de forma continuada, durante o período de vigência contratual, conforme termo de referência e proposta, incluindo:

- acompanhamento técnico-operacional dos sistemas e plataformas do FNDE e MEC;
- orientação e suporte técnico à equipe da Secretaria Municipal de Educação;
- monitoramento de programas educacionais e convênios federais;
- assessoria na alimentação de sistemas, envio de documentos e prestação de contas;
- análise de pendências e apoio na regularização de informações;
- emissão de relatórios técnicos e acompanhamento das demandas administrativas relacionadas aos programas educacionais.

PROGRAMAS	ÁREA DE ATUAÇÃO
CAMINHOS DA ESCOLA	Cadastro do pedido da iniciativa em sistema, monitoramento de análise da iniciativa, orientações para execução, orientações para prestação de contas.
PAR Plano de Ações Articuladas	Cadastro de iniciativas disponíveis em sistema, monitoramento das demandas, orientações para execução, orientações para levantamento de documentações necessárias para cadastro das iniciativas, levantamento técnico de documentações de engenharia para reformas, ampliações e construções – módulos – PAR2, PAR3, PAR4, OBRAS 2.0 EI Manutenção, VAAR.
PBLE	Programa Banda Larga nas Escolas – Monitoramento do programa para escolas contempladas.
PDDE PDDE Básico, PDDE Equidade, PDDE Qualidade	Monitoramento de recebimentos, pendências impeditivas para o recebimento dos recursos, consulta às listas de escolas selecionadas para os eixos qualidade e equidade, auxílio na execução correta dos recursos, auxílio para prestação de contas.
PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar	Monitoramento dos recebimentos dos recursos, monitoramento de pendências impeditivas de recebimento, orientações para prestação de contas.
PNATE Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	Monitoramento dos recebimentos dos recursos, monitoramento de pendências impeditivas de recebimento, orientações para prestação de contas.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Orientações sobre escolha das obras, objetos, prazos.

Programa do livro

**PRÓINFÂNCIA**

Programa Nacional de  
Reestruturação e  
Aquisição de  
Equipamentos para a  
Rede Escolar Pública  
de Educação infantil

Auxílio no cadastro do pedido da iniciativa em sistema, auxílio para a equipe técnica do município em levantamento de documentos necessários, monitoramento de análises pelo FNDE, orientações para execução, orientações para prestação de contas.

**FINANCIAMENTO  
DA EDUCAÇÃO**

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

SALÁRIO EDUCAÇÃO – Contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública.

Monitoramento desses repasses automáticos por parte do governo federal, certificando que todos os critérios necessários para o regular recebimento estejam sendo cumpridos pelo município.

**SISTEMAS**

Monitoramento e orientações:

SISCACS, PDDE WEB, SIGARP, SIGPNAE, SIGECON, SIGPC, SIOPE, SISEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LIVROS, HABILITA, SETE, SIMEC, PNLD DIGITAL, BB ÁGIL, NOVO PAR.

**POLÍTICAS**

Monitoramento de adesão, execução, orientações relacionadas às políticas:

Políticas de ações  
continuadas

Criança Alfabetizada, Escola em Tempo Integral, PNEERQ, PROEC, Primeira Infância na Escola.

**DEMAIS SERVIÇOS**

Mediação e articulação presencial em Brasília dos programas e demandas referente ao MEC e FNDE sempre que houver necessidade.

Acompanhamento presencial em Brasília requisitando para Prefeito e dirigente de Educação nos órgãos Federais de Educação (MEC e FNDE)

Apoio técnico presencial no município, quando requisitado por uma das partes.

Consulta a distância quando a assuntos educacionais diversos.

Atendimento remoto e contínuo, através de contatos telefônicos, WhatsApp, correio eletrônico, videoconferência e /ou outra forma digital.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais**.
  2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do processo, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
  3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
  4. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.
  5. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- § 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA ou IGP-M, aquele que melhor atender o interesse público, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do contrato, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
  - a. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.
- 2.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.
- 2.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.
- 2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 2.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.
- 2.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.
- 2.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.
3. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
5. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

1. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/214.
2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.
3. No caso de registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (conforme art. 136 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):
- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado.
- d) empenho de dotações orçamentárias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 1.1.** Acompanhar a entrega do objeto previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da CONTRATADA constantes neste contrato.
- 1.2.** Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável.
- 1.3.** Controlar e acompanhar a execução dos serviços.
- 1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA.
- 1.5.** Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.
- 1.6.** Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- 1.7.** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 1.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 1.1.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas em Contrato.
- 1.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços os quais deverão estar de acordo com as especificações da proposta e da inexigibilidade de licitação.
- 1.3.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- 1.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação.
- 1.5.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- 1.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 1.7.** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados no termo de referência.
- 1.8.** Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos serviços prestados, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas; A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

1.9. A CONTRATADA deverá executar os serviços imediatamente após assinatura do contrato.

1.10. O serviço deverá ser prestado exclusivamente pelos profissionais que tiveram sua notória especialização comprovada no processo de inexigibilidade.

1.13. A prestação dos serviços técnicos especializados deverá ocorrer in loco, quando requisitado pela secretaria, no Centro Administrativo da Prefeitura de Ronda Alta/RS. A empresa deve dispor de estrutura para atendimento presencial “in loco”, quando solicitado, (sem custo adicional de deslocamento, alimentação e hospedagem) e atendimento, em qualquer horário, via telefone comercial, telefone móvel, Skype, WhatsApp e por e-mail.

1.14. A CONTRATADA se compromete a cumprir com as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e demais regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais:

a) A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7o, LGPD).

a) Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6o, LGPD).

c) A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

d) Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura da Coordenadora Pedagógica, Rafaela Perin Galiotto – 1238-6

**Parágrafo único:** A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS. **O fiscal deverá receber as Notas Fiscais, Relatórios dos Serviços Executados, bem como, acompanhar a prestação de serviço e avaliar os pagamentos.**

2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

3. Fica designado como Gestor do presente contrato, a Secretária de Educação, Andréia Scarpin Noetzold – 565-7

**Parágrafo único:** A Gestão do contrato ficara a cargo do Secretário Municipal de Governo e Administração, que, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. O gestor do contrato tomará providências



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. O Gestor do Contrato deverá acompanhar a prestação dos serviços e avaliar os relatórios e pareceres do fiscal do contrato e somente autorizar o pagamento quando o fiscal emitir parecer favorável.

### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Educação e Desporto**  
**0701 12 361 0082 2023 339039 05 00 00 00 1500.**

### CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

2. A extinção do contrato poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

4. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo I ao Edital.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Apuração de Indenizações e multas.

6. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONTRATADA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades

1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.2. Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:



## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
  - 1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
  - 1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
  - 1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - 1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
  - 1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
2. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 2.2. As peculiaridades do caso concreto.
  - 2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - 2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
  - 2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no **Processo Administrativo nº 077/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 011/2026** e na Lei Federal nº 14.133/21. **Com fundamento no art. 74, inciso III da lei nº 14.133 de 2021.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL**

1. Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir qualquer dúvida ou questão do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ronda Alta - RS, 15 de maio de 2026.

**MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS**  
**MARCOS MIGUEL BEUX**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**AREA 61 ASSESSORIA E**  
**REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA**  
**NAEJ LARA DA SILVA**  
Contratada

**GESTOR DO CONTRATO**  
**ANDREIA SCARPIN NOETZOLD**  
Secretária Municipal de Educação e Desporto

**FISCAL DO CONTRATO**  
**Rafaela Perin Galiotto**  
Coordenadora Pedagógica

**Everson Luiz Pandolfi**  
**OAB/RS n ° 28.733**  
Assessor Jurídico